

DIA DA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA, GRATUITA E ALTRUÍSTA DO LEITE HUMANO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes entendem que as ações em saúde durante os primeiros meses de vida são essenciais para o desenvolvimento e crescimento das crianças, repercutindo positivamente a curto, médio e longo prazo na saúde da população.

Que a promoção, a proteção e o apoio da amamentação materna são ações eficazes para a diminuição da morbimortalidade infantil.

Que os bancos de leite humano são uma estratégia de fomento à amamentação e de qualificação da atenção neonatal referente a segurança alimentar e nutricional, orientados ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Que a conscientização social em favor da doação de leite humano no âmbito do MERCOSUL contribuirá para garantir sua disponibilidade.

Que a assinatura da “Carta de Brasília”, de 19 de maio de 2005, que criou a primeira Rede de Banco de Leite Humano, constitui um marco histórico na América Latina.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
RECOMENDA:**

Art. 1º - Promover a celebração do dia 19 de maio como “Dia da Doação Voluntária, Gratuita e Altruísta do Leite Humano”.

Art. 2º - Instar os Estados Partes a divulgarem a mencionada data em seus territórios para que os diferentes atores sociais realizem atividades de promoção da doação de leite.

Art. 3º - Impulsionar a celebração do “Dia da Doação Voluntária, Gratuita e Altruísta do Leite Humano” nos Estados Partes, com atividades simultâneas e/ou comuns que envolvam ativamente as populações e os atores sociais nas comemorações.

Art. 4º - Estimular o desenvolvimento de uma campanha de comunicação no marco das comemorações do “Dia da Doação Voluntária, Gratuita e Altruísta do Leite Humano”, com base em critérios e diretrizes políticas coordenadas entre os Estados Partes.